

Resolução do COLEGIADO do PPGEFHC nº. 01/2019 de 05/04/2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para discentes e docentes na participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências da Universidade Federal da Bahia e da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer e regulamentar concessão de auxílio financeiro para discentes e docentes na participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos, RESOLVE:

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências concederá auxílio financeiro para discentes regularmente matriculados e docentes credenciados que farão apresentações científicas em eventos nacionais e internacionais, observadas a portaria 156/2014 da CAPES e o Manual de concessão de auxílio financeiro a estudantes dos Programas de Pós-Graduação *Strict Sensu* da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º No caso da área de Ensino de ciências, o apoio será concedido, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:

- a) Apresentações com publicação de trabalho completo em anais;
- b) Apresentações com publicação de resumo expandido em anais;
- c) Apresentações com publicação de resumo em anais.

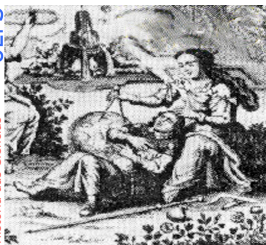
§ 2º Os critérios de prioridade estabelecidos no parágrafo primeiro não incidem na concessão de apoio à apresentação de trabalhos das áreas de Filosofia e História das Ciências;

§ 3º O (A) discente ou docente deverá enviar os seguintes documentos para solicitar auxílio financeiro, em um prazo de 30 dias antes da realização do evento, para análise do Colegiado:

- a) Comprovação da aceitação do trabalho e Indicação do tipo (Trabalho completo, resumo expandido ou resumo enviado para o evento);
- b) Programação do Evento.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido para participação de discentes em eventos científicos com apresentação de trabalhos, realizados em localidades a uma distância superior a 200 quilômetro de Salvador (sede principal do Programa), de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Até 3 (três) diárias nacionais para eventos no país, observada a tabela da CAPES;
- II. Até 3 (três) diárias internacionais para eventos fora do país, observada a tabela da CAPES.



Art. 3º O auxílio financeiro será concedido para participação de docentes em eventos científicos com apresentação de trabalhos, realizados em localidades a uma distância superior a 200 quilômetro de Salvador (sede principal do Programa), de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Passagens aéreas e até 3 (três) diárias nacionais para eventos no país, observada a tabela da CAPES;
- II. Passagens aéreas e até 3 (três) diárias internacionais para eventos fora do país, observada a tabela da CAPES.

Art. 4º O número de concessão de auxílio financeiro será limitado pela disponibilidade financeira do Programa.

Art. 5º Será concedido apenas um auxílio financeiro por ano para o mesmo discente ou docente.

Art. 6º Para trabalhos em coautoria entre membros do Programa, será concedido auxílio financeiro apenas a um dos autores.

Art. 7º As solicitações de auxílio financeiro devem ser previamente encaminhadas ao Colegiado que fará a apreciação do(s) pleito(s).

Art. 8º A prestação de contas de auxílio financeiro destinado a discentes e docentes deverá ser realizada, em até dez dias, após a realização do evento.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Filosofia e História das Ciências em 05 de abril de 2019.